



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2546, 17 DE ABRIL DE 2024.**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO  
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE SALTO GRANDE.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1361 de 09 de março de 2011 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV), do Magistério Público do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 1570, de 16 de junho de 2015 - Plano Municipal da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei



nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto Grande – SP, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A Escola Municipal de Educação Infantil “**Prefeito Furtunato Figueira**”, foi implemetada em Tempo Integral, no ano de 2023.

### **DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II- Coordenadores pedagógicos;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Professores (PEB I) e Professores de Desenvolvimento Infantil – Creche;
- V- Estagiários;
- VI- Cuidadores.

**§ 1º** As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

**§ 2º** Os profissionais cuidadores e estagiários poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

**§ 3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de reuniões semanais com orientações e

monitoramento com os Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º** As salas de atividades diversificadas, poderão ser configuradas como disciplinas eletivas e desenvolvidas por Professores, com vistas à formação integral dos alunos, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.



## **DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 7º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

**§ 1º** A carga horária semanal, na Educação Infantil, será de 25h/aula, da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada I; Parte Diversificada II – 17h30min/aulas semanais, totalizando 42h30min/aulas semanais, conforme matriz curricular.

**§ 2º** A carga horária semanal, no Ensino Fundamental, será de 25h/aula, da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada I; Parte Diversificada II – 14h/aulas semanais, totalizando 39h/aulas semanais, conforme matriz curricular.

**§ 3º** O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h com saída às 15h30min, sendo 5h de efetivo trabalho de sala de aula e 3h30min destinadas a atividades diversificadas com 4 intervalos para alimentação.

## **DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA**

**Art. 8º** Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral os alunos cujos pais estejam desempregados sem condições mínimas de alimentação, higiene e saúde; que se encontram em situação de vulnerabilidade e em situações de risco, como também filhos dos pais que trabalham fora o dia todo.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pelo Departamento Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 09.** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos



pelos Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

**Art. 10.** As Escolas Municipais de Salto Grande, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e avaliação das Escolas Municipais de tempo Integral serão realizados anualmente pela gestão escolar, Departamento Municipal de Educação e CAGE – Comissão Auxiliar de Gestão Educacional.

**Art. 11.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pelo Departamento Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2024.

Salto Grande - SP, 17 de abril de 2024.

---

**MARIO LUCIANO ROSA**

**Prefeito Municipal**